



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

**CONTRATO Nº 03/2019 QUE, ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA,
E A EMPRESA GTO GRUPO TECNICO EM
ODONTOLOGIA LTDA- ME.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, Inscrição Estadual Isenta, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, INSCRITO NO CNPJ n.º 11.285.036/0001-85** com sede e administração na AV. VIII, N. 50, Bairro Carreira Comprida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Exma. Sra. Secretária municipal de Saúde, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE** portadora do CPF n.º 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GTO GRUPO TECNICO EM ODONTOLOGIA LTDA - ME**, com Sede à Rua Vinte e Três, 319-A, Casa B, Milanez-Contagem/MG, CNPJ 08.100.954.0001-88, Tel (31)3393-5599, email: gtdontologia@yahoo.com.br neste ato representada pelos seus representantes legais Sra. **ANA PAULA GONÇALVES SOL DA SILVA**, CPF n.º. 037794486-61 e pelo Sr. **REGINALDO APARECIDO DA SILVA**, CPF Nº 980474856-87, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Presencial n.º 34/2018, que se rege pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital Pregão Presencial n.º:34/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	1.00	R\$ 48.360,00	R\$ 48.360,00
VALOR TOTAL: R\$ 48.360,00 (QUARENTA E OITO MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

2.1. O prazo da entrega / prestação dos serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência, serão efetuados de forma mensal, a iniciar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, conforme Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, nos prazos, quantidades, local e horário especificados na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

2.2. Os locais de execução / prestação dos serviços estão descritos no item 8, Anexo I – Termo de Referência;

2.3. Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar a nota fiscal do serviço na Secretariadesaúde da Diretoria de Saúde Bucal mensalmente. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

2.4. O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá início na data da sua assinatura e término em **22/01/2020**.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de **R\$ 48.360,00 (QUARENTA E OITO MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS)**.

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar a nota fiscal do serviço na Secretaria de Saúde e Diretoria de Saúde Bucal mensalmente. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

5.2. O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

5.3. A Empresa contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br, para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças;

5.4. O Município efetuará o pagamento apenas e tão somente dos itens que forem solicitados através de autorização de empenho e efetivamente entregues na prefeitura, de acordo com os valores unitários estabelecidos na proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1- MANUT. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MUNICIPAL

04.001.002.10.302.2051 2480

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica Fonte: 102 Ficha: 962

2- MANUT. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

04.001.001.10.301.2049 2468

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica Fonte: 155 FICHA: 870

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Presencial n.º: 34/2018 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

8.2. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

8.3. Exercer a fiscalização do contrato;

8.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Realizar visitas em todos os consultórios odontológicos e Centro Odontológico Municipal uma vez ao mês para realização de manutenção preventiva;

9.2. Realizar visitas aos consultórios odontológicos e Centro Odontológico Municipal quantas vezes for necessário para manutenção corretiva mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com atendimento em até 6 (seis) horas contadas a partir do momento em que for efetuada a solicitação/chamado;

9.3. Emitir relatório a cada visita de manutenção tanto preventiva quanto corretiva, descrevendo o serviço realizado, constando no mesmo, peças, materiais utilizados e profissional que fez o atendimento;

9.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todas as peças e materiais necessários, para o perfeito funcionamento dos equipamentos e periféricos, incluindo também dos estofamentos, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;

9.5. Dispor de todas as ferramentas e utensílios para a prestação do serviço, bem como deverá ter em seu quadro de funcionários, pessoal técnico devidamente qualificado e habilitado para a prestação dos serviços;

9.6. Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no edital e anexos;

9.7. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, data e horário estipulados pelo solicitante;

9.8. O prazo de garantia dos produtos e serviços, nunca inferior a 90 (noventa) dias, será contado a partir da emissão da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

9.9. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;

9.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos que tem a direito.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2.A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3.A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4.A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5.A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6.O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7.Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8.A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9.O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10.Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, afim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1.A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 22 de Janeiro de 2019.

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE

Secretária Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia/MG

ANA PAULA GONÇALVES SOL DA SILVA

Contratado

REGINALDO APARECIDO DA SILVA

Contratado

Testemunhas: 1.

2-